



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.073/2017

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos do Município perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, relativo às multas referentes à Declaração de Débitos de Tributos de Contribuições Federais - DCTF, através de Parcelamento Simplificado Administrativo, relativo aos exercícios financeiros de 2014/2015 e 2016, com a finalidade de liberação de certidão federal.
- Art. 2º.** Para aderir ao parcelamento de que trata esta lei, fica o Executivo autorizado, a pagar pelo acordo firmado, os acréscimos trazidos pelo formulário de parcelamento da RFB, como forma de compensação monetária mensal, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou outro índice financeiro legal de correção.
- Art.3º.** Pelo acordo de parcelamento fica autorizado a retenção do valor da parcela mensal, acrescido da Taxa SELIC ou outra aplicável, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, em havendo disponibilidade financeira o pagamento antecipado de parcelas vincendas.
- Art. 4º.** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017/2018, considerando que tais valores serão oriundos dos repasses do FPM:

03.08.28.843.0004.2315 – Serviços da Dívida Interna
32.90.21 - Juros
46.90.71 - Principal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizada a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa obter autorização legislativa a fim de promover a recuperação fiscal através do parcelamento dos débitos junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, referente aos débitos lançados em face da municipalidade em decorrência da não apresentação a data da Declaração de Débitos de Tributos de Contribuições Federais – DCTF, relativos ao exercício de 2014/2015 e 2016.

Em meados de maio do corrente ano, o Município de Assaí foi surpreendido pela intimação para pagamento dos débitos relativos aos exercícios já mencionados, e apesar de ter diligenciado quanto à inexistência da legalidade no arbitramento junto ao órgão fiscal, não se obteve êxito, o que leva o município a recorrer ao parcelamento fiscal para liberação das certidões federais, ocasionando com isso a liberação de recursos e outros repasses de ordem federal.

É bem sabido que a atual administração tem encontrado nesta casa executiva problema financeiro dado o montante de débitos deixados pela gestão anterior, portando a saída legal para o ajuste fiscal é buscar transacionar para manter-se em movimento, visando à manutenção dos repasses ao Município, sem olvidar a responsabilização daquele que foi causador do evento danoso.

Com isso, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de possibilitar ao ente executivo ajustar o déficit financeiro deixado.

É a justificativa.

Assaí 22 de novembro de 2017.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal